



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

---

LEI Nº 571/2013

*Reformula o Plano de Cargos do Magistério Municipal de Bom Jesus do Sul e adota outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Das Definições

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina o regime de trabalho do pessoal do Magistério Público Municipal, no que se refere ao enquadramento no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bom Jesus do Sul.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

a) *Quanto ao Sistema:*

- I. Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação;
- II. Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal, caracterizado pelo exercício de atividades permanentes, voltadas para o pleno desenvolvimento do educando, com preparo para o exercício da cidadania, numa gestão democrática, com garantia de padrão de qualidade;
- III. Integrantes do Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico a tais atividades, no âmbito do ensino público municipal;
- IV. Funções de Magistério: atividades de docência, orientação e supervisão pedagógica, coordenador de ensino, secretário escolar, documentador escolar e também as de administração escolar exercida pelo Diretor;
- V. Unidades Escolares: são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

---

educação infantil compreendendo:

1. Centros de Educação Infantil;
2. Pré-escolas.

*b) Quanto a Carreira do Magistério:*

- I. Carreira: agrupamento de classes de atuação do mesmo nível de formação ou atividade, escalonadas segundo hierarquia de serviço, por acesso dos titulares dos cargos que a integram;
- II. Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional da educação, de mesmo grau de responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas, da área de atuação do magistério, criado por lei, com denominação própria, número certo e remunerado pelos cofres públicos;
- III. Classe de Atuação: escalonamento hierárquico do profissional em razão de sua formação acadêmica e complexidade de tarefas desempenhadas;
- IV. Função: conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade/responsabilidade;
- V. Provimento: é o ato de designação de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;
- VI. Progressão: passagem do profissional da educação estável de um nível de referência salarial para outro de maior valor;
- VII. Promoção: é a passagem de uma classe de atuação para outra, no nível de vencimento idêntico ao anterior, só que em nova carreira, mediante a comprovação da habilitação obtida em instituições credenciadas;
- VIII. Mudança de Função: alteração da função de profissional da educação estável, quando este atender os requisitos constantes de uma outra função, dentro do mesmo cargo, da mesma complexidade/responsabilidade, e mediante o interesse da Administração Pública;
- IX. Amplitude Salarial: intervalo entre o menor e o maior vencimento da Tabela de Referência de Vencimento, compreendida a primeira referência e a última referência;
- X. Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe (*coluna*) e nível/referência de vencimentos (*linha*), cuja interseção reflete o vencimento base sobre a qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;
- XI. Vencimento ou Vencimento base: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo, ou nível (*referência de vencimento*) fixado em Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

XII. Vencimentos ou Remuneração: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

c) *Quanto as Atividades no Magistério*:

- I. Atividade de Magistério: por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, supervisão, orientação, administração e planejamento, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição;
- II. Atividade de Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares: entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não;
- III. Docência: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe;
- IV. Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
- V. Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de docência, para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico;
- VI. Quadro Permanente: quadro composto por cargo de provimento efetivo, escalonados em classes.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Composição e do Plano da Carreira

**Art. 3º** - O Plano de Carreira do Magistério será integrado pelos atuais ocupantes de cargos públicos, decorrentes da alteração, em quatro carreiras, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Parágrafo único - As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, sendo para eles, estabelecidas por legislação própria.

**Art. 4º** - As carreiras do Magistério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul serão organizadas tendo por base os cargos de Professor de Anos Iniciais, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol) e Professor de Artes e será disposta em quatro (04) cargos e treze (13) classes de atuação de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade na forma do disposto no Anexo I-A, desta Lei.

§ 1º - As carreiras do Magistério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul são:

- I. Professor Anos Iniciais Classe-Em Extinção;
- II. Professor Anos Iniciais Classe A;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

---

- III. Professor Anos Iniciais Classe B;
- IV. Professor Anos Iniciais Classe C;
- V. Professor de Educação Física Classe A;
- VI. Professor de Educação Física Classe B;
- VII. Professor de Educação Física Classe C;
- VIII. Professor de Língua Estrangeira Moderna Classe A;
- IX. Professor de Língua Estrangeira Moderna Classe B;
- X. Professor de Língua Estrangeira Moderna Classe C;
- XI. Professor de Artes Classe A;
- XII. Professor de Artes Classe B;
- XIII. Professor de Artes Classe C;
- XIV. Professor de Educação Infantil Classe A;
- XV. Professor de Educação Infantil Classe B;
- XVI. Professor de Educação Infantil Classe C;

§ 2º - O requisito de escolaridade mínima das classes de atuação, do cargo e das funções na carreira é fixado na forma do Anexo I-B, desta Lei.

§ 3º - A descrição das atribuições do cargo em suas classes de atuação, respectivas condições de provimento, carga horária, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, são integrantes do anexo III – Descrição Sumária dos Cargos, Funções, Requisitos para Ingressos e Atribuições.

**Art. 5º** - A valorização dos profissionais da educação será assegurada através:

- I. da profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. da valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. das promoções através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas.

## Seção II

### Do Provimento e do Estágio Probatório

**Art. 6º** - O cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, com descrição estabelecida no Anexo I-B da presente Lei, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com o ingresso na Classe A, da Carreira, mediante concurso público de provas e títulos, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

- I. existência de vaga na classe de atuação e no nível/referência de ingresso;
  - II. outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público;
  - III. idade igual ou superior a dezoito (18) anos.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

---

§ 1º - A comprovação do preenchimento dos requisitos I a III do caput deste artigo precederá a nomeação.

§ 2º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado a classe de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra classe de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 3º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

- I. formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

**Art. 7º** - Fica reservada, para provimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, a cota de três (3%) por cento dos cargos públicos do Magistério Público Municipal, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a deficiência ou limitação sensorial de que são portadoras.

§ 1º. Os critérios para o preenchimento das vagas serão definidas no Edital de cada Concurso, que disciplinará o assunto e definirá os critérios de admissão para as pessoas de que trata este artigo.

§ 2º. O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do processo seletivo a ser realizado.

**Art. 8º** - O profissional da educação nomeado para o cargo de professor, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis (36) meses.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput deste artigo verificará o cumprimento das normas de procedimento e conduta no desempenho das atribuições, assim como a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a responsabilidade no trabalho.

**Art. 9º** - São estáveis após três anos de efetivo exercício, os profissionais da educação nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º - O profissional da educação estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 10** - Os integrantes do plano de carreira serão submetidos, periodicamente, à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

**Art. 11** - A criação da Comissão de Avaliação de Desempenho, a sua organização e a sua forma de funcionamento serão estabelecidos em ato do Executivo Municipal.

## Seção III Do Concurso Público

**Art. 12** - Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva e classificatória, aberta ao público, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.

§ 1º - O concurso público será de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas.

§ 2º - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo de Professor, para a Classe A de atuação no respectivo nível/referência inicial, independente da formação do professor.

**Art. 13** - A realização de concurso público para provimento do cargo do Magistério, cabe ao órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 14** - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.

## Seção IV Da Nomeação

**Art. 15** - As nomeações serão feitas, em caráter efetivo, mediante habilitação prévia em concurso de provas e títulos.

§ 1º - A nomeação, em caráter efetivo, observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe de atuação, no seu nível/referência inicial.

§ 2º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, a nomeação depende da prévia verificação, pelo órgão competente, da inexistência de acumulação proibida.

**Art. 16** - Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, concurso público de ingresso.

**Art. 17** - Admitir-se-ão outras formas de seleção pública, de provimento temporário, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades emergenciais, observadas as Leis pertinentes.

## CAPÍTULO III

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

## Seção I Da Jornada de Trabalho

**Art. 18** - A jornada de trabalho do titular de cargo de Professor em Anos Iniciais corresponde à jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais, em um turno diário completo, que equivale ao exercício de um cargo e para os Professores de Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e de Artes a jornada de trabalho corresponde a quarenta (40) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho para os professores docentes é constituída de horas aula e horas atividades, esta última correspondente ao percentual de vinte por cento (20%) do total da jornada.

- I. hora aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência;
- II. hora atividade é o período dedicado pelo docente, prioritariamente no recinto escolar, destinados à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar.

§ 2º - O professor cuja jornada for equivalente a quarenta (40) horas semanais terá a hora atividade calculada com base no mesmo percentual referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Terão direito à hora atividade somente os profissionais que exerçam docência nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil.

**Art. 19** - A forma de exercício da hora atividade, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Educação

**Art. 20** - Apenas em casos de estrita necessidade administrativa, o suprimento poderá ser feito através de concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual, dentro do mesmo ano letivo, mediante pagamento de até cem por cento (100%) do valor do vencimento do servidor designado, não admitidos quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo único - Na convocação de que trata o artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

**Art. 21** - A convocação para ministrar aulas extraordinárias dependerá de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Art. 22** - A convocação para ministrar aulas extraordinárias, será considerada para o ano ou período letivo, incluídas as respectivas férias regulamentares, e vigorará até o final do período letivo.

Parágrafo único - A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I. a pedido do interessado;
- II. a existência de professor efetivo em condições de assumir as aulas;
- III. a junção de turmas da mesma série decorrente da redução do número de alunos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

IV. quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

## Seção II

### Da Ascensão Funcional

**Art. 23** - O desenvolvimento do profissional do plano de carreira ocorrerá pelos institutos da ascensão funcional e mudança de função.

**Art. 24** - Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de ascensão funcional:

- I. Progressão: passagem do servidor público estável, de uma referência salarial para outra de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos para a classe de atuação;
- II. Promoção: passagem de uma para outra classe de atuação, no nível de vencimento idêntico ao anterior, só que em nova atuação, mediante a comprovação da habilitação obtida em instituições credenciadas, de acordo com os critérios previstos no Anexo I-C, desta Lei.

**Art. 25** - A progressão se dará na classe de atuação, ao professor estável a cada dois (02) anos, exclusivamente por merecimento.

**Art. 26** - O professor estável cujo desempenho tenha sido avaliado:

- I. na média ou acima da média progredirá uma referência dentro da mesma classe até alcançar a referência máxima da classe, sendo 60% (sessenta por cento) baseado na avaliação da comissão de gestão e plano de carreira (avaliação de desempenho) e 40,00% (quarenta por cento), correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento na área de atuação dos profissionais ou área correspondente.
- II. abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de preterição submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando a disposição do Órgão de Pessoal para readaptação ou transferência.

**Art. 27** - A Promoção ocorrerá, para o professor estável, dentro de uma classe de atuação para outra, mediante a comprovação da habilitação obtida em instituições credenciadas, devendo observar os seguintes requisitos:

- I. avaliação de títulos, tais como, titulação escolar formal reconhecidos pelo MEC;

§ 1º - Os títulos de que trata o inciso I não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos da promoção, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização para a presente promoção.

§ 2º - A promoção poderá ser requerida em qualquer época, porém, só vigorará no mês seguinte ao requerido.

**Art. 28** - A mudança de função poderá ocorrer quando o professor estável, atender os requisitos constantes de uma outra função, dentro da mesma classe de atuação, da mesma complexidade/responsabilidade, poderá desempenhar outra função, por necessidade da Administração Pública ou impossibilidade de atuação em sua função original, sempre a critério do Departamento Municipal de Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 29** - Somente depois de cumprido o estágio probatório previsto nesta Lei, poderão os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério ser ascendido funcionalmente.

**Art. 30** - A ascensão funcional será processada na forma do respectivo Regulamento.

## Seção III

### Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

**Art. 31** - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal será presidida pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação e integrada por representantes dos Departamentos Municipais de Administração e Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das Férias

**Art. 32** - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, dos quais pelo menos trinta consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar no final do ano letivo e quinze (15), dias no recesso escolar entre o primeiro e segundo semestres letivos, fazendo jus os demais integrantes do magistério a trinta (30) dias de férias por ano.

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Educação comunicará no mês de dezembro de cada ano a escala de férias especificando o início e o fim das férias, bem como a data em que os integrantes do magistério público municipal deverão retornar para as suas funções.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 33** - Vencimento: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao nível/referência de vencimento fixado em Lei.

**Art. 34** - Remuneração: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao vencimento mais a vantagem financeira asseguradas por Lei.

**Art. 35** - Os vencimentos mensais para o cargo público de Professor são os estabelecidos por níveis/referência e faixas salariais, no Anexo II, desta Lei.

**Art. 36** – A estruturação da tabela de vencimento para os cargos de provimento efetivo do magistério observará a amplitude de vencimento entre a primeira referência de vencimento da classe inicial (A) e a última referência de vencimento da classe final (C), sendo que a diferença de um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

---

nível para outro será de 3,0%(três por cento) em relação a cada um deles, e cada classe será composta por 12,00(doze) níveis de referência salarial.

## Seção II Das Vantagens

**Art. 37-** Além do vencimento do cargo, o professor poderá receber as vantagens seguintes:

- I. gratificações;
- II. salário-família;
- III. adicional de tempo de serviço.

## Seção III Do Adicional por Tempo de Serviço

**Art. 38 -** O funcionário fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de cinco por cento (5%) por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de trinta e cinco por cento (35%).

§ 1º - A incorporação do adicional será imediata, inclusive para efeito de contribuição, e computada sobre as alterações havidas nos vencimentos.

§ 2º - No caso de acumulação legal de cargos, o adicional de que trata o artigo, será pago em relação a cada um deles, mas o período de uma concessão não será considerado para nova concessão em outro.

## Seção IV Das Gratificações

**Art. 39 -** Conceder-se-á gratificação ao professor e demais profissionais da educação:

- I. pelo exercício das seguintes funções:
  - a) pelo exercício da função de Diretor e/ou Coordenador de Unidade Escolar;
  - b) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.
- II. pelo exercício das seguintes funções:
  - a) secretaria de unidade escolar;
  - b) pelo exercício de Supervisor/Orientador Pedagógico;
  - c) pelo exercício de Coordenador Municipal de Ensino.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de dez por cento (10%) do valor nível básico ocupado pelo profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

---

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo corresponde a um acréscimo de quinze por cento (15%) a trinta e cinco por cento (35%) do valor nível básico ocupado pelo profissional.

§ 3º - A designação para as funções de que trata o inciso II, letra b, deste artigo, será feita pela autoridade superior.

§ 4º - As vantagens de que tratam os incisos I e II, do *caput* deste artigo, são mutuamente excludentes.

**Art. 40** - Caberá o Departamento Municipal de Educação a perfeita observância do disposto nos parágrafos anteriores, acompanhando a movimentação interna dos professores que recebam as referidas gratificações, extinguindo a aplicação daquelas quando extinto o fato gerador que as deu ensejo.

## SEÇÃO V

### Da remuneração pelo exercício de aulas extraordinárias

**Art. 41** - O valor do exercício de aulas extraordinárias será remunerado proporcionalmente ao número de aulas adicionadas à jornada de trabalho, calculada sobre o vencimento básico do servidor designado.

## CAPÍTULO VI

### Do Diretor de Unidades Escolares e/ou Coordenador, Supervisor/Orientador Pedagógico

**Art. 42** - A função de Direção de Unidades Escolares será ocupada por professor ou profissionais da educação indicado pelo Chefe da Divisão de Educação e designado ato do Executivo Municipal.

**Art. 43** - A designação para Coordenador e Supervisor/Orientador Pedagógico, far-se-á por ato do Executivo Municipal, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, com experiência na área.

**Art. 44** - Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com vinte (20) horas semanais, quando nomeado para o exercício da função de Diretor e/ou Coordenador, com oito (08) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de até cem por cento (100%) sobre o vencimento básico do primeiro período, sem prejuízo da respectiva gratificação.

Parágrafo único - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual e temporário não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

## CAPÍTULO VII

### Do Aperfeiçoamento e da Especialização

**Art. 45** - É dever inerente aos profissionais da educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 46** - O professor deverá freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 47** - Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões para estudos e debates promovidos ou reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 48** - O Dia do Professor - 15 de outubro - será assinalado como solenidade que proporcionem a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível realizada através de entidades reconhecidas pelo Poder Público.

**Art. 49** - O Município assegurará:

- I. os limites recomendados pelas normas pedagógicas, para locação de alunos nas classes;
- II. estímulo à vida associativa e recreativa dos professores ou demais profissionais da educação através de suas associações de classe.

**Art. 50** - Para os serviços de natureza administrativa de apoio à educação, ao ensino e a pesquisa, serão criados, pelo Poder Executivo, os cargos julgados necessários.

**Art. 51** - Os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, de que trata a presente Lei, não poderão ser colocados à disposição de órgãos estranhos à Educação, ao Ensino e à Pesquisa.

**Art. 52** - As classes de Professor, cuja categoria funcional não possua formação em curso de nível superior, passam a integrar o quadro em extinção no decurso do prazo estabelecido no § 4º do Art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (L.D.B.).

**Art. 53** - Inexistindo o número de alunos suficientes à manutenção das turmas e de turmas que justifiquem o seu concurso, o professor ou demais profissionais da educação, será remanejado para o estabelecimento onde existam vagas.

**Art. 54** - A cota de Salário Família é fixada em valores equivalentes ao estabelecido na legislação vigente para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 55** - As vantagens contempladas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais, concedidas a todos os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 56** - Os profissionais da educação em efetivo exercício quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Carreira, num prazo de trinta (30), observadas as exigências de habilitação profissional estabelecida no Anexo I-B.

**Art. 57** - Os demais termos necessários ao cumprimento do enquadramento serão defi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

---

nidos pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração, ficando o Anexo II Tabela de Vencimentos – Magistério Municipal, em vigor em 01 de outubro de 2013. Os reajustes serão realizados anualmente sempre no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 430/2010 de 24 de dezembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, em 26 de setembro de 2013.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

Av. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000  
ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I - QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

A - QUANTIDADE DE VAGAS NAS CARREIRAS DO CARGO DE PROFESSOR				
CARGO	Nº	CARREIRA	Níveis	Carga Horária
PROFESSOR ANOS INICIAIS	60	PROFESSOR CLASSE- EM EXTINÇÃO	01 a 12	20
		PROFESSOR CLASSE A	01 a 12	20
		PROFESSOR CLASSE B	01 a 12	20
		PROFESSOR CLASSE C	01 a 12	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03	PROFESSOR CLASSE A	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE B	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE C	01 a 12	40
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	02	PROFESSOR CLASSE A	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE B	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE C	01 a 12	40
PROFESSOR DE ARTES	01	PROFESSOR CLASSE A	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE B	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE C	01 a 12	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	PROFESSOR CLASSE A	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE B	01 a 12	40
		PROFESSOR CLASSE C	01 a 12	40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

B - REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NA CARREIRA		
CARGO – PROFESSOR		
CARREIRA	FUNÇÕES	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
PROFESSOR EM ANOS INICIAIS CLASSE-EM EXTINÇÃO	Educador Infantil Professor Regente de Classe	Formação de ensino médio completo, na modalidade normal (magistério), para a docência na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.
PROFESSOR EM ANOS INICIAIS CLASSE A	Educador Infantil Professor Regente de Classe	Formação em curso superior, de licenciatura Plena, em Pedagogia ou Normal Superior
PROFESSOR EM ANOS INICIAIS CLASSE B	Educador Infantil Professor Regente de Classe	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR EM ANOS INICIAIS CLASSE C	Educador Infantil Professor Regente de Classe	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSE A	Professor de Educação Física	Formação em ensino de graduação plena superior em Educação Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSE B	Professor de Educação Física	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSE C	Professor de Educação Física	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA CLASSE A	Professor de Língua Inglesa Professor de Língua Espanhola	Formação em ensino de graduação plena em Letras e Inglês e ou Letras e Espanhol
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA CLASSE B	Professor de Língua Inglesa Professor de Língua Espanhola	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA CLASSE C	Professor de Língua Inglesa Professor de Língua Espanhola	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.
PROFESSOR DE ARTES CLASSE A	Professor de Artes	Formação em ensino de graduação plena em Artes
PROFESSOR DE ARTES CLASSE B	Professor de Artes	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE ARTES CLASSE C	Professor de Artes	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

---

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSE A	Professor de Educação Infantil	Formação em curso superior, de licenciatura Plena, em Pedagogia ou Normal Superior
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSE B	Professor de Educação Infantil	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSE C	Professor de Educação Infantil	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

C - DESENVOLVIMENTO DO PROFESSOR NO QUADRO DO MAGISTÉRIO		
CARREIRA	PROMOCÃO PARA	CRITÉRIOS
PROFESSOR ANOS INICIAIS EM EXTINÇÃO	PROFESSOR ANOS INICIAIS CLASSE A	Formação em curso superior, de licenciatura Plena, em Pedagogia ou Normal Superior
PROFESSOR ANOS INICIAIS CLASSE A	PROFESSOR ANOS INICIAIS CLASSE B	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR ANOS INICIAIS CLASSE B	PROFESSOR ANOS INICIAIS CLASSE C	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSE A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSE B	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSE B	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSE C	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRAN-GEIRA MODERNA CLASSE A	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRAN-GEIRA MODERNA CLASSE B	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRAN-GEIRA MODERNA CLASSE B	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRAN-GEIRA MODERNA CLASSE C	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.
PROFESSOR DE ARTES CLASSE A	PROFESSOR DE ARTES CLASSE B	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE ARTES CLASSE B	PROFESSOR DE ARTES CLASSE C	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSE A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSE B	Formação em ensino de graduação plena mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de educação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSE B	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSE C	Formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com Mestrado e/ou Doutorado na área de educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARREIRA DO MAGISTÉRIO													
CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
PROFESSOR ANOS INICIAIS	EXTINÇÃO	712,56	733,94	755,95	778,63	802,00	826,04	850,82	876,33	902,61	929,69	957,57	986,29
	A	798,14	822,07	846,73	872,13	898,29	925,23	952,99	981,57	1.011,01	1.041,34	1.072,57	1.104,74
	B	877,84	904,17	931,29	959,23	988,00	1.017,63	1.048,15	1.079,60	1.111,98	1.145,33	1.179,69	1.215,07
	C	965,68	994,64	1.024,48	1.055,20	1.086,86	1.119,46	1.153,03	1.187,62	1.223,24	1.259,93	1.297,72	1.336,64
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	A	1.596,28	1.644,15	1.693,46	1.744,27	1.796,59	1.850,48	1.905,99	1.963,16	2.022,04	2.082,68	2.145,15	2.209,50
	B	1.755,69	1.808,35	1.862,60	1.918,46	1.976,01	2.035,28	2.096,32	2.159,20	2.223,97	2.290,67	2.359,39	2.430,15
	C	1.931,37	1.989,30	2.048,97	2.110,41	2.173,72	2.238,92	2.306,06	2.375,24	2.446,48	2.519,86	2.595,44	2.673,29
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	A	1.596,28	1.644,15	1.693,46	1.744,27	1.796,59	1.850,48	1.905,99	1.963,16	2.022,04	2.082,68	2.145,15	2.209,50
	B	1.755,69	1.808,35	1.862,60	1.918,46	1.976,01	2.035,28	2.096,32	2.159,20	2.223,97	2.290,67	2.359,39	2.430,15
	C	1.931,37	1.989,30	2.048,97	2.110,41	2.173,72	2.238,92	2.306,06	2.375,24	2.446,48	2.519,86	2.595,44	2.673,29
PROFESSOR DE ARTES	A	1.596,28	1.644,15	1.693,46	1.744,27	1.796,59	1.850,48	1.905,99	1.963,16	2.022,04	2.082,68	2.145,15	2.209,50
	B	1.755,69	1.808,35	1.862,60	1.918,46	1.976,01	2.035,28	2.096,32	2.159,20	2.223,97	2.290,67	2.359,39	2.430,15
	C	1.931,37	1.989,30	2.048,97	2.110,41	2.173,72	2.238,92	2.306,06	2.375,24	2.446,48	2.519,86	2.595,44	2.673,29
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	A	1.596,28	1.644,15	1.693,46	1.744,27	1.796,59	1.850,48	1.905,99	1.963,16	2.022,04	2.082,68	2.145,15	2.209,50
	B	1.755,69	1.808,35	1.862,60	1.918,46	1.976,01	2.035,28	2.096,32	2.159,20	2.223,97	2.290,67	2.359,39	2.430,15
	C	1.931,37	1.989,30	2.048,97	2.110,41	2.173,72	2.238,92	2.306,06	2.375,24	2.446,48	2.519,86	2.595,44	2.673,29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS, FUNÇÕES, REQUISITOS PARA INGRESSOS E ATRIBUIÇÕES

**CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS**

**FUNÇÃO: PROFESSOR REGENTE DE CLASSE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe).

**PRÉ-REQUISITOS:**

**Instrução:** Formação em curso superior, de licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

**Responsabilidade:** Por materiais, equipamentos, supervisão de terceiros, informações e documentos.

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica escolar ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe);
- Zelar pela aprendizagem dos educandos;
- Cumprir os dias letivos e horas, previstos em calendário;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Incumbir-se de tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específico para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe).

**PRÉ-REQUISITOS:** Formação em ensino de graduação plena superior em Educação Física

**Instrução: Responsabilidade:** Por materiais, equipamentos, supervisão de terceiros, informações e documentos.

## ***ATRIBUIÇÕES TÍPICAS***

- Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe);
- Participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual;
- Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização.
- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específico para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**CARGO: PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA**

**FUNÇÃO: PROFESSOR DE LINGUA INGLESA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe).

**PRÉ-REQUISITOS:** Formação em ensino de graduação plena em Letras e Inglês

**Instrução: Responsabilidade:** Por materiais, equipamentos, supervisão de terceiros, informações e documentos.

## ***ATRIBUIÇÕES TÍPICAS***

- Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola ( plano de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

ensino, plano de aula, diário de classe);

- Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;
- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;
- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica;
- Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específicos para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **CARGO: PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA**

### **FUNÇÃO: PROFESSOR DE LINGUA ESPANHOLA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe).

**PRÉ-REQUISITOS:** Formação em ensino de graduação plena em Letras e Espanhol

**Instrução: Responsabilidade:** Por materiais, equipamentos, supervisão de terceiros, informações e documentos.

### ***ATRIBUIÇÕES TÍPICAS***

- Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola; ( Plano de ensino, plano de aula, diário de classe)
- Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;
- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica;
- Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específicos para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

## **FUNÇÃO: PROFESSOR DE ARTES**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe).

**PRÉ-REQUISITOS:** Formação em ensino de graduação plena em Artes

**Instrução: Responsabilidade:** Por materiais, equipamentos, supervisão de terceiros, informações e documentos

## ***ATRIBUIÇÕES TÍPICAS***

- Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola; ( Plano de ensino, plano de aula, diário de classe)
- Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;
- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;
- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos pe-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AV. IPIRANGA, 72 - CENTRO - (46) 548-1150 - CEP 85708-000

ESTADO DO PARANÁ

- ríodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específicos para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

## **FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem levando em consideração a faixa etária das crianças; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário ( plano de ensino, plano de aula, diário de classe).

**PRÉ-REQUISITOS:** Formação em curso superior, de licenciatura Plena, em Pedagogia ou Normal Superior

**Instrução: Responsabilidade:** Por materiais, equipamentos, supervisão de terceiros, informações e documentos.

## **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil; ( Plano de ensino, plano de aula, diário de classe)
- Cumprir os dias letivos e horas aulas, previstos em calendário escolar;
- Motivar o desenvolvimento da criança através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança;
- Desenvolver aptidões próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas;
- Planejar atividades específicas, apropriadas à faixa etária dos grupos de crianças;
- Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específicos para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.